



LEI Nº 590/2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE INGÁ - PB PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ – ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de INGÁ, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;

II - o Orçamento da Seguridade Social;

## **TÍTULO II**

### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA, DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em **R\$ 73.774.000,00 (Setenta e três milhões, setecentos e setenta e quatro mil reais)**, desdobrada em:

I - **Orçamento Fiscal**, em R\$ 51.754.500,00 (Cinquenta e um milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos reais)

II - **Orçamento da Seguridade Social**, em R\$ 22.019.500,00 (Vinte e dois milhões, dezenove mil, quinhentos reais)

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.





## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA DA DESPESA TOTAL

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 73.774.000,00 (Setenta e três milhões, setecentos e setenta e quatro mil reais)**, nos seguintes agregados:

I - **Orçamento Fiscal**, em R\$ 49.906.000,00 (Quarenta e nove milhões, novecentos e seis mil reais);

II - **Orçamento da Seguridade Social**, em R\$ 23.868.000,00 (Vinte e três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil reais).

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as diretrizes orçamentárias, na Lei Orgânica do Município, assim como no Plano Plurianual de Investimentos.

## CAPÍTULO III

### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida no Anexo correspondente.

## CAPÍTULO IV

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a quarenta por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes.

**Parágrafo único.** Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9. O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:





I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta e Indireta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração, ficando autorizada a abertura de concurso público e/ou processo seletivo simplificado, obedecidas as prerrogativas da LC 173/2020.

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 12. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

### **TÍTULO V**

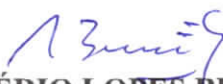
#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 13. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ingá-PB, 21 de dezembro de 2021.

  
**ROBÉRIO LOPES BURITY**  
Prefeito Municipal

